

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.571, de 2019 (Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, na origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que *denomina Rodovia Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida trecho da BR-356, no Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.571, de 2019 (Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que propõe seja denominado Rodovia Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida o trecho de oitenta quilômetros da BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a referida homenagem, e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor destaca a trajetória de vida do homenageado em defesa dos mais pobres e seu engajamento na luta pela melhoria das condições das estradas do País, em especial os trechos que mais provocavam acidentes fatais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.510, de 2008, foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, pela então Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, após a apreciação pela CE, o PL nº 6.571, de 2019, seguirá para decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/22248.18375-23

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Dom Luciano Mendes foi uma figura memorável. Sua trajetória de vida foi marcada pela luta incansável em prol das causas sociais, da justiça e da defesa dos mais pobres. Como secretário-geral e, posteriormente, como presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), contribuiu decisivamente para o processo de redemocratização do País.



Nomeado, em 1988, pelo Papa João Paulo II, Arcebispo de Mariana, onde viveu até o fim da vida e encontra-se sepultado, engajou-se plenamente na vida e nas questões daquela comunidade e região.

Sempre em defesa da vida, ele lutava pela melhoria das condições das estradas brasileiras e, como bem lembra o autor do projeto:

(...) Dedicou-se especialmente a pedir às autoridades providências definitivas para a solução de um grave problema em uma das principais rodovias federais: a BR 040, especificamente a 55 quilômetros de Belo Horizonte, onde se localiza o Viaduto das Almas, depois rebatizado como Viaduto Vila Rica, um dos seus piores e fatais trechos.

O autor também destaca o artigo publicado, em 2004, pelo jornal *Folha de S. Paulo*, no qual Dom Luciano denuncia as más condições daquele viaduto, e alerta: “Está em grave risco a vida humana, Dom de Deus”.

Assim, querido e amado pelo povo de Minas Gerais, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de denominar Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida o trecho da BR-356, entre o entroncamento com a BR-040 e a cidade de Mariana, cidade em que dedicou os últimos anos de sua vida.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.571, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

